

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021

SINCOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.339.513/0001-62, representante dos empregados no comércio de Votuporanga e Região, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, nos conforme da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho 2020 e **SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA**, entidade sindical patronal, de primeiro grau, representante de todas categorias econômicas do 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, em Votuporanga e Região, com sede a Rua Tiete, 3349 – sobreloja – sala 2, Santa Eliza, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.364.136/0001-35, Carta Sindical Processo MTB. 24.440.005.676 / 88, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOAO HERRERA MARTINS**, nos conformes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2020, celebram na forma do artigo 611 e seguinte da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I Condições Gerais

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Votuporanga/SP**, Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Lourdes, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Parágrafo Único: Integram a categoria econômica e profissional as seguintes atividades:

LOJISTA DO COMÉRCIO:(estabelecimento de tecidos, vestuários, adornos e acessórios, e objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres);

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGEM E TINTAS:(utensílios e ferramentas);

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HOSPITALAR CIENTÍFICO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS:[enquadram-se empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores (portaria nº 3.250, de 26/11/85)];

COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO E LENHA;

COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES:(trabalhadores autônomos);

COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES;

COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS;

ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIO:(compreensiva de casas, agência e empresas funerária);

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA;

COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO:(inclusive lavagem de veículos);

EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ÓLEO COMBUTÍVEL E QUEROSENE;

EMPRESA DE GARAGEM, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

CAPITULO II

Cláusulas Econômicas

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de setembro de 2020, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

Empresas em Geral:

a) PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO	R\$ 1.538,00 (Hum mil quinhentos e trinta e oito reais)
b) OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscientos e cinquenta reais)
c) FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.357,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais)
d) OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.276,00 (Hum mil duzentos e setenta e seis reais)
GARANTIDA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.801,00 (Hum mil oitocentos e um reais)

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurado uma garantia de remuneração mínima nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida à jornada integral de trabalho.

Parágrafo Único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2020, mediante aplicação do percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo 1º– Eventuais diferenças salariais referentes aos meses anteriores à assinatura da presente convenção, bem como de acordos individuais de abertura em horário especial poderão ser pagas nas folhas de pagamento do referente mês de dezembro de 2020 e a diferença referente ao Décimo Terceiro Salário será paga na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 2º - Os pagamentos estabelecidos no parágrafo primeiro serão pagos como **Bonificação**, mediante recibo.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE DOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2019 E 31/08/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
até 15.09.19	1,0300
de 16.09.19 a 15.10.19	1,0275
de 16.10.19 a 15.11.19	1,0250
de 16.11.19 a 15.12.19	1,0225
de 16.12.19 a 15.01.20	1,0200
de 16.01.20 a 15.02.20	1,0175
de 16.02.20 a 15.03.20	1,0150
de 16.03.20 a 15.04.20	1,0125
de 16.04.20 a 15.05.20	1,0100
de 16.05.20 a 15.06.20	1,0075
de 16.06.20 a 15.07.20	1,0050
de 16.07.20 a 15.08.20	1,0025
A partir de 16.08.20	1,0000

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto na cláusula 3ª e, atendendo aos requisitos estabelecidos, os valores previstos na cláusula 44ª A.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5ª e 6ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 a 31/08/20, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados até o dia 20, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem juz, atendido o disposto do artigo 6ª da Lei 605/49.

CLÁUSULA 11ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento, por escrito, ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a partir de 1º. de setembro de 2020.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

CLÁUSULA 15ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS PURO

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês ou adotando-se, como referência, o valor da garantia do comissionista, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º – Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) Apurar-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O Resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta) conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras.

Parágrafo 2º – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista.

- a) Divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte) obtendo a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras.

CLÁUSULA 16ª - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos alíneas "a" e "b", que serão calculados da seguinte forma:

Parágrafo 1º – Cálculo da parte fixa do salário

- a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte) obtendo a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras da parte fixa dos salários.

Parágrafo 2º – Cálculo da parte variável do salário

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O Resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta) conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras da parte variável do salário.

CLÁUSULA 17ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme a categoria que enquadrar para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 19ª - BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro (art. 7º da Lei 12.790/ 14/03/2013 - *Lei de Exercício da Profissão do Comerciante*), será concedido um BENEFÍCIO SINDICAL ao empregado comerciante que pertencer ao quadro de trabalho da empresa, inclusive com a projeção do aviso prévio indenizado, ou dentro do mês de outubro uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida a todos os empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade e aos empregados comerciantes demitidos devido à projeção do aviso prévio indenizado.

Parágrafo 2º - Somente os empregados comerciantes que autorizarem o desconto da cota assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Votuporanga, farão jus ao BENEFÍCIO SINDICAL, conforme prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido aos mesmos os demais benefícios e direitos constantes na presente CCT e, previsto na legislação vigente.

Parágrafo 3º - Esta taxa retributiva não incorpora aos salários para fins e efeitos de direito, nem estará sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Serão respeitados os critérios da Lei 12.506/2011 em relação ao Aviso Prévio do empregado.

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos dias restantes.

CLÁUSULA 22ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 23ª - RESCISÃO CONTRATUAL

Para dar segurança jurídica às empresas e trabalhadores regularizados com as entidades sindicais a assistência na rescisão contratual será sem ônus, obedecidos ao dia e hora designados pelo Sincomerciários para a realização do ato.

Parágrafo 1º - A homologação da rescisão dos Contratos de Trabalho, na entidade Sindical, ocorrerá para empregados demitidos a partir do 06 (sexto) mês de registro.

Parágrafo 2º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o primeiro dia subsequente ao término do aviso prévio trabalhado, e até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte à data da notificação da demissão, em caso de aviso prévio indenizado. Independente do pagamento supra, a homologação deverá ser efetivada até décimo dia, contados a partir do vencimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de

multa diária de 01 (um) dia do salário do comerciante, por dia de atraso, sempre, revertendo a favor do comerciante desligado.

Parágrafo 3º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre Sincomércio e o Sincomerciários, destinada a despesas do setor de homologação.

Parágrafo 4º - As mesmas condições referidas no parágrafo anterior se aplicam nos casos de homologações para trabalhadores e empresas que não estejam quites com as entidades sindicais.

Parágrafo 5º - A partir do início da vigência da presente convenção, o Sincomerciários se recusará a homologar rescisões cuja o TRCT contém os salários expressos no REPIS, sem a apresentação do mesmo.

Parágrafo 6º - Havendo divergência entre as informações do TRCT e os registros salariais do empregado, o Sincomerciários fará ressalva por escrita com orientação ao funcionário sobre a possibilidade do recebimento de diferenças salariais e reflexos.

Parágrafo 7º - O Sincomércio designará preposto para acompanhar as homologações rescisórias, independente de solicitação da empresa.

Parágrafo 8º - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 24ª - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA

Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado associado à entidade sindical profissional fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único- Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez

anterior ao aviso prévio, dentro de 60 dias (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que o mesmo seja realizado dentro do período legal.

Parágrafo 1º - A estabilidade permanecerá até 30 (trinta) dias, após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 2º - Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - 936308-RS), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 28ª - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio – salvo se houver circunstância de força maior, como por exemplo, greve dos funcionários do INSS, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA 29ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

O comerciante, pai, mãe ou tutor (comprovado documentalmente) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 36ª, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Em casos de internações, também estará limitado aos 15 dias durante o período de vigência da Convenção, sejam os dias utilizados de uma só vez ou de forma cumulativa.

Parágrafo 2º - As mesmas condições se aplicam ao comerciante responsável pelos pais com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo 3º - A ordem preferencial para aceite dos atestados médicos será a estabelecida pelo Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social, priorizando atendimentos feitos na base de trabalho.

CLÁUSULA 31ª- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e/ou ENEM, este limitado a um dia por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em todas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Parágrafo Único: A mesma regra valerá para as provas para permissão e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

CLÁUSULA 32ª - FALECIMENTO DE AVÓS, SOGROS, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de avós, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Parágrafo 1º: Em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo grau, residentes em cidades distantes mais do que 700 quilômetros da moradia do comerciário será concedida licenças superiores ao estabelecido na **Clausula 473 CLT** e na clausula anterior, na proporção de um dia para cada setecentos quilômetros, limitado a 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O comerciário deverá comprovar a realização da localização do sepultamento.

Parágrafo 3º: As ausências serão compensadas, à critério da empresa.

CLÁUSULA 33ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer dois dias antes de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, podendo ser fracionada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA 34ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O mesmo benefício poderá ser concedido aos pais para que as férias coincidam com o período de férias escolares.

CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou declarações, médicos ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

Parágrafo 2º - Havendo acordos individuais com outras condições para o recebimento de Atestados Médicos, as mesmas serão respeitadas enquanto perdurarem a suas vigências.

Parágrafo 3º - A ordem preferencial para aceite dos atestados médicos será a estabelecida pelo Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social, priorizando atendimentos feitos na base de trabalho.

CLÁUSULA 37ª - COTA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS:

A empresa deverá descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, filiados ou não, a título de Cota Assistencial mensal, o percentual de 2%

(dois por cento) do salário base do comerciante, limitado à R\$ 36,00 (trinta e seis reais), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Sincomerciantes de Votuporanga que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como dentro das normas e determinações do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública 01043-2006-038-00-8, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, formalizado pelo TAC 573/2015 (PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria Regional da 2ª Região) e REPERCUSSÃO GERAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 SÃO PAULO, STF, 24/05/2014).

Parágrafo 2º - A Cota Assistencial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária, lotéricas ou correspondentes bancários da instituição financeira constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga.

Parágrafo 3º - A Cota Assistencial não poderá ser recolhida diretamente no Sincomerciantes.

Parágrafo 4º - Dos comerciantes admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com a exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 5º - O valor da Cota Assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sincomerciantes e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio - SP.

Parágrafo 6º - O recolhimento da cota assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sincomerciantes, que fornecerá protocolo de

recebimento. Caberá ao comerciário informar à empresa o seu desligamento juntando cópia do protocolo, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 9º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva, sem que, no entanto, no mesmo período, possa haver nova oposição.

Parágrafo 10º - A empresa, caso notificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Cota Assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 11º - Dos valores recolhidos referentes à Cota Assistencial caberá 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados de Votuporanga e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 12º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sincomerciários, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sincomerciários irá ressarcir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no Artigo 462 da CLT eximindo, também, o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade jurídica.

Parágrafo 14º - O sindicato laboral, demonstrando a posse das autorizações previstas no artigo 545 da CLT, poderá notificar as empresas para o cumprimento do aqui determinado. Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto aqui previsto, responderá a suas expensas pelos recolhimentos perante ao sindicato laboral, não podendo reter dos empregados valores atrasados.

Parágrafo 15º - Quando devidamente notificados, as empresas se obrigam a fornecer ao SINCOMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA, no prazo de 07 dias úteis, relação mensal dos empregados cujo recolhimento tenha sido efetivado.

Parágrafo 16º - Ficam as empresas comprometidas a comunicar e fornecer mensalmente ao SINCOMERCIARIOS DE VOTUPORANGA, os desligamentos de seus funcionários.

CLÁUSULA 38ª – COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL

Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconheceu a negociação coletiva como direito de todos e não apenas de associados, eis que o nosso sistema é pautado pela unicidade, nos termos do artigo 8º, incisos II e III da Constituição Federal, bem como o artigo 611-B, inciso XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos artigos 421 e 422 do Código Civil Brasileiro, uma vez que a cota negociada empresarial tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negociado que o Sincomércio Votuporanga teve que promover para obter êxito na presente negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício a todos os comerciantes e não apenas associados a Entidade, os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga – Sincomércio e que se utilizam das normas e regras estabelecidas nesta CCT, nas relações com seus empregados Comerciais, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga a cota negociada empresarial, nos valores determinados pela Assembleia Geral da categoria, realizada em 28 de AGOSTO de 2020, com a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESAS – ME	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	R\$ 840,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.930,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	R\$ 223,00

Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser efetuado, em agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sincomércio, no qual constará a data do vencimento, com desconto de 10%, até o respectivo vencimento.

Obs: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com

faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que prevalecerão até que venham ser alterados por legislação superveniente.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Cota Negocial Empresarial recolhida fora do prazo do parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - A Cota Negocial Empresarial é devida por todos estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedeceram às tabelas contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA 39ª - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR

Sincomércio e o Sincomerciários se comprometem a divulgar e incentivar junto as empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerida por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo Único - O plano a que se refere o "caput" desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria.

CLÁUSULA 40ª - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Parágrafo 1º- Qualquer pleito apresentado pelo comércio, em situação não prevista no presente acordo, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

Parágrafo 2º- O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

CLÁUSULA 41ª - ACORDOS INDIVIDUAIS:

Conforme Art. 7º, XXVI da Constituição Federal fica vedado Acordo Coletivo de Trabalho individual entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 42ª - MULTAS

Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.538,00 (Hum mil quinhentos e trinta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento de qualquer Clausula da presente convenção.

Parágrafo 1º - A multa será revertida ao comerciante prejudicado.

Parágrafo 2º - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 37ª (parágrafo 6º e 7º) e 38ª (parágrafo 2º).

Fica estipulada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pelo Sindicato que descumprir de qualquer Clausula da presente convenção, em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA 43ª - CARGOS DE CONFIANÇA

Os empregados contratados como cargo de confiança (gerente) não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, cabendo-lhes gerir sua própria jornada, desde que a referida função no cargo de confiança (gerente) esteja devidamente anotado em sua CTPS.

Parágrafo 1º - Para a caracterização de cargo de confiança (gerente), independentemente da quantidade de atos de gestão praticados, é necessário que o empregado, além de salário diferenciado, exerça hierarquia superior a um grupo de empregados, administrativamente ou operacionalmente.

Parágrafo 2º - Os ocupantes de cargos de confiança (gerente) do empregador possuem a liberdade de ajustar diretamente com seus gestores diretos os horários de entrada e saída da empresa bem como eventuais folgas, conforme prevê artigo 7º, XV, da Constituição Federal, de forma que as demandas da empresa e as necessidades pessoais destes sejam, dentro do possível, atendidas.

CLÁUSULAS 44ª - CLÁUSULAS ADESIVAS

As cláusulas adesivas elencadas a seguir, somente poderão ser utilizadas através de adesão e aplicadas em sua íntegra, especificamente, para as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações.

44-A) - CLÁUSULA ADESIVA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - MEDIANTE ADESÃO, CONFORME CLÁUSULA 44.

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPPs), microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06 fica instituído o Regime Especial de Pisos Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - A aplicação do sistema Regime Especial de salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes antes da adesão.

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ADESÃO – O estabelecimento interessado deverá individualmente formalizar sua adesão para a obtenção da autorização para a prática do REPIS, através de requerimento, por escrito, cujo modelo será fornecido pelo Sincomércio Votuporanga, pelo site www.sincomerciovotuporanga.com.br, contendo as seguintes informações:

- a)** razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS:

c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Atendidos todos os requisitos e, mediante cobrança de valores pelos serviços administrativos prestados, as empresas receberão das entidades sindicais e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir da data de assinatura da presente Convenção até o término de sua validade, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula 3ª da presente CCT, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

a)	PISO	SALARIAL	DE	R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais)
	INGRESSO			
b)	PISO	SALARIAL	DO	R\$ 1.474,00 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais)
	COMERCIÁRIO			
c)	OPERADOR DE CAIXA			R\$ 1.583,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e três reais)
d)	FAXINEIRO E COPEIRO			R\$ 1.298,00 (Hum mil duzentos e noventa e oito reais)
e)	OFFICE	BOY	E	R\$ 1.276,00 (Hum mil duzentos e setenta e seis reais)
	EMPACOTADOR			
f)	GARANTIDA		DO	R\$ 1.731,00 (Hum mil setecentos e trinta e um reais)
	COMISSIONISTA			

II – MICRO EMPRESAS (ME)

a)	PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 1.255,00 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
b)	PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO	R\$ 1.408,00 (Hum mil quatrocentos e oito reais)
c)	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.534,00 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais)
d)	FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.263,00 (Hum mil duzentos e sessenta e três reais)
e)	OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.276,00 (Hum mil duzentos e setenta e seis reais)
f)	GARANTIDA DO COMMISSIONISTA	R\$ 1.649,00 (Hum mil seiscentos e quarenta e nove reais)

III – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

a)	PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 1.255,00 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
b)	PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO	R\$ 1.408,00 (Hum mil quatrocentos e oito reais)

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionará na revogação da autorização concedida, obrigando a empresa ao pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - A empresa apresentará seu Certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REPIS, perante os atos de rescisão de contrato de trabalho e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho ou na Comissão de Conciliação prévia quando instalada.

Parágrafo 6º - As renovações de adesões ou novas adesões ao REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir da data de assinatura da presente convenção, com validade retroativa à 1º de setembro de 2020 estendendo-se até a assinatura da próxima convenção conforme previsto na cláusula 56ª.

Parágrafo 7º - O descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da permissão à prática do REPIS 2020-2021, com o consequente desenquadramento da empresa do REPIS, sendo obrigada a empresa infratora ao pagamento das diferenças salariais existentes.

Parágrafo 8º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a autorização do CERTIFICADO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 3ª "PISOS SALARIAIS", sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.538,00 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 9º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP, ME e MEI.

Parágrafo 10º - As empresas que solicitarem o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO** a que se refere o parágrafo 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2020-2021 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª da presente CCT, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 11º - Nas Rescisões Contratuais, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

44-B) - CLÁUSULA ADESIVA - BANCO DE HORAS - MEDIANTE ADESÃO CONFORME CLÁUSULA 44:

Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, para empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sincomerciários de Votuporanga, em dia com as obrigações, deverão formalizar seu pedido de adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para a adesão as empresas deverão protocolar requerimento por escrito no Sincomercio de Votuporanga, solicitando a

formalização de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** entre as partes, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas na presente CCT;

Parágrafo 2º – O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

Parágrafo 3º– O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

Parágrafo 4º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo 5º – O prazo para adesão ao Banco de Horas, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado até a data da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 6º - CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho atenderá aos preceitos legais e as seguintes regras:

a) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas em até 06 (seis) meses, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

b) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00 (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenientes;

f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou outro documento específico, entregue mensalmente o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

Parágrafo 7º - O descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a" e "f" desta cláusula, implicará na revogação do direito à compensação de horas;

Parágrafo 8º - As empresas que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** (Banco de Horas 2020/2021) e **EMPRESAS COM MAIS DE 20 FUNCIONÁRIOS** – ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

a.1) estar disponível no local de trabalho;

a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;

a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

d.1) restrições à marcação do ponto;

d.2) marcação automática do ponto;

d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 9º – Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho – Banco de Horas prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção.

Parágrafo 10º – As Adesões para a Compensação de Horário de Trabalho, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2020 até a assinatura da próxima Convenção.

Parágrafo 11º – A prática do Banco de Horas sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 1.538,00 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais) por empregado e por ato ilegal praticado, a favor deste, na vigência da presente CCT. ✓

44-C) - CLÁUSULA ADESIVA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - MEDIANTE ADESÃO CONFORME CLÁUSULA 44

Atendido ao disposto no artigo 58-A da CLT e a Lei nº 12.790/2013 (*Lei de Exercício da Profissão do Comerciante*), a jornada normal dos empregados comerciários é de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e,

em turnos de revezamento, de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

44-D) - CLÁUSULA ADESIVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - MEDIANTE ADESÃO CONFORME CLÁUSULA 44:

Além da jornada integral de 220 horas mês/44 horas semanais, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante jornada legalmente prevista na modalidade de tempo parcial, regida pelos dispositivos específicos nesta cláusula:

44-E) - CLÁUSULA ADESIVA - JORNADA PARCIAL - MEDIANTE ADESÃO - CONFORME CLÁUSULA 44:

Considera-se jornada parcial de trabalho aquela cuja duração não exceda a 30 horas semanais, vedadas horas extras, ou, ainda, aquela cuja duração não exceda a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas extras semanais, com adicional de 60%, conforme cláusula 17ª da presente CCT, e obedecidos os seguintes requisitos acordados:

a) A jornada acordada de 30 ou 26 horas deverá constar no contrato de trabalho e na CTPS, onde deverão estar especificados as horas e os dias trabalhados a tempo parcial;

b) O salário do empregado contratado no regime de jornada parcial será proporcional ao do empregado contratado no regime de jornada integral, conforme inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar pelo regime de jornada integral na mesma função. Além disso, deverá a empresa efetuar o pagamento do valor referente ao DSR.

c) Após cada período de 12 meses, o empregado terá direito a férias anuais mais 1/3 (um terço) constitucional, bem como FGTS, PIS, INSS, 13º salário e todos os benefícios consignados aos empregados comerciários.

d) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam na jornada regular de trabalho (44 horas semanais), sob pena de multa no valor de R\$ 1.538,00 (Hum mil quinhentos e trinta e oito reais), em favor do funcionário substituído.

e) No caso de empregados desligados da empresa, somente poderão ser recontratados pela empresa na condição do Regime e Tempo

Parcial, após decorridos 180 dias do desligamento, sob pena de nulidade da contratação;

f) Para adesão a implantação do Contrato de Trabalho no Regime do Tempo Parcial as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sincomerciário de Votuporanga, em dia com as obrigações, deverão formalizar seu pedido de adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

g) O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio, acompanhado da última RAIS e da relação de empregados contratados em regime de trabalho a tempo parcial e respectiva jornada de trabalho;

h) - O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

i) Uma vez preenchidos todos os requisitos as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, o certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial, que lhe facultará a implantação do Regime de Trabalho a Tempo Parcial a partir da data da expedição do Certificado e com validade coincidente com a presente norma coletiva.

j) Só terão validade os **Acordos Coletivos de Trabalho** em Regime a Tempo Parcial devidamente assinados pelos sindicatos convenientes;

k) A empresa se obriga a manter no estabelecimento onde houver empregados sob este regime uma cópia do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** a ela relativa;

l) Fica obrigada à protocolização no sindicato profissional, a cada 90 (noventa) dias, de Planilha contendo nome, CNPJ, endereço da empresa e relação (nomes e números de CTPS) dos empregados envolvidos, indicação da data da contratação, bem como os respectivos horários de entrada/saída e intervalo;

44-F) - CLÁUSULA ADESIVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - SEMANA ESPANHOLA - MEDIANTE ADESÃO CONFORME CLÁUSULA 44

Atendido o disposto na OJ 323 da SDI-1 do TST e por meio desta Convenção Coletiva de Trabalho fica reconhecida a validade do sistema de compensação de horário quando a jornada adotada alterne a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, observado o limite máximo de oito horas diárias, sendo regido pelos dispositivos específicos nesta cláusula:

a) Para aderir à implantação da compensação de hora/semana espanhola as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações, deverão formalizar seu pedido de adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

b) O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio, acompanhado da última RAIS, da relação de empregados contratados em regime de trabalho em "jornada espanhola" e respectiva jornada de trabalho;

c) - O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

d) Uma vez preenchidos todos os requisitos, o **Acordo Coletivo de Trabalho** ao regime de compensação/semana espanhola ficará condicionado à aprovação dos empregados da empresa "REDE" requerente em Assembleia específica a ser realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga (Sincomerciários) em data oportuna e devidamente convocada para este fim;

e) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais da categoria profissional e patronal, como também a aprovação da assembleia específica da alínea "d", bem como a celebração de **Acordo Coletivo de Trabalho** entre os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a Empresa requerente, com validade coincidente com a presente norma coletiva, que lhe facultará a implantação do Regime de Compensação de Horas/Semana Espanhola;

f) Só terão validade os **Acordos Coletivos de Trabalho** ao Regime de Compensação de Horas/Semana Espanhola, devidamente assinada

pelos sindicatos convenientes e precedida de aprovação em assembleia geral dos trabalhadores;

g) A empresa se obriga a manter no estabelecimento onde houver empregados sob este regime uma cópia do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/SEMANA ESPANHOLA** a ela relativa;

h) A empresa fica obrigada a respeitar os horários de trabalho de prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas na outra, sendo que se constatado a qualquer tempo o descumprimento dos horários, restará descaracterizado o **Acordo Coletivo de Trabalho** ao Regime de Compensação de Horas/Semana Espanhola, facultando ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga requerer das empresas que aderiram à compensação de horas/semana espanhola os controles de pontos para verificação, sem prejuízo de outras hipóteses necessárias a sanar eventual descumprimento do comando legal de que trata esta cláusula.

44-G) – CLÁUSULA ADESIVA - TRABALHO INTERMITENTE – MEDIANTE ADESÃO CONFORME CLÁUSULA 44

a) Para aderir à implantação do trabalho intermitente as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações, deverão formalizar seu pedido de adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

b) O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio, acompanhado da última RAIS, da relação de empregados contratados em regime de trabalho intermitente e respectiva jornada de trabalho;

c) O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados

d) O trabalho intermitente dos empregados comerciários só será válido mediante **Acordo Coletivo de Trabalho** que definirá as regras para o trabalho intermitente, sendo celebrado entre os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas requerentes;

e) O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por tempo indeterminado que vier a ser demitido, pedir demissão, ou realizar demissão em comum acordo, não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente até a assinatura de nova convenção;

f) O empregado contratado na modalidade de trabalho intermitente terá resguardado o recebimento do valor da hora ou do dia de trabalho utilizando-se como base de cálculo os valores dos pisos salariais constantes na presente CCT observada as funções;

g) As empresas que se utilizarem da contratação por trabalho intermitente não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no contrato de trabalho por prazo indeterminado;

h) É vedada a formalização de acordo individual de trabalho intermitente entre Empregador e Empregado sob qualquer hipótese e condição;

44-H) - CLÁUSULA ADESIVA - AUTORIZAÇÃO – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - MEDIANTE ADESÃO CONFORME CLÁUSULA 44

Para as Empresas praticarem a cláusula 44-A (POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO), e cláusulas 44-B, 44-C, 44-D, 44-E, 44-F e 44-G (POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO) será obrigatório a assinatura entre as partes, Sincomércio, Sincomerciários e a Empresa requerente.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos signatários da presente CCT poderão estabelecer uma taxa negocial para cobrir os custos e despesas administrativas oriundas do processo negocial que reverterá em benefício das duas entidades sindicais envolvidas;

Parágrafo 2º - É nulo qualquer **Acordo** firmado diretamente entre Empregador e Empregado, sem assistência das entidades signatárias da presente norma coletiva.

CLAUSULA 45ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:

As garantias previstas nas cláusulas 3ª e 44-A da presente CCT não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos na cláusula 5 da presente norma.

CLÁUSULA 46ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Ratificam as partes os dispositivos contidos na Lei nº 12.790/2013 em especial quanto aos termos do artigo 3º que estabelece que "a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e § 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho".

Parágrafo 1º: Em casos de aberturas em horários e datas especiais, terão que ser cumpridos os termos da Lei Municipal 2.984 de 23 de outubro de 1.977

Parágrafo 2º: Fica facultado para as empresas de porte MEI, ME e EPP o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários de Votuporanga, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas as 19:00 horas, exceto os dias que terão horários especiais, obedecendo os seguintes critérios:

a) As empresas deverão formular pedido por escrito e protocolar no **SINCOMÉRCIO**, à Rua Tiete, 3349 – sobreloja – sala 02, Centro e estar cumprindo rigorosamente todas as cláusulas constantes na CCT registrada junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 47ª – CONDIÇÃO PRÉVIA PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS

A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas de firmarem Acordo Coletivo de Trabalho, para cada uma das datas e períodos, a seguir definidos, cumprindo as seguintes condições prévias:

Parágrafo 1º - Para a formalização do Acordo as empresas quites com as obrigações sindicais deverão procurar o **SINCOMERCIO**, à Rua Tiete, 3349 – sobreloja – sala 2, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo;

Parágrafo 2º - Ao requerer o acordo, salvo em condições especiais, a empresa deverá apresentar relação dos empregados que aderirem ao trabalho, com a respectiva concordância destes e escala de folga compensatória, quando for o caso.

Parágrafo 3º - Para abertura em datas e horários não previstas nesta convenção, as empresas deverão encaminhar requerimento ao **SINCOMERCIO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Em casos de necessidade de troca de datas estabelecidas nesta Convenção haverá uma negociação específica entre os dois sindicatos, com antecedência de 30 dias.

Parágrafo 5º - Ficam as empresas que não aderirem às jornadas especiais desobrigados de seguir a presente Cláusula.

Parágrafo 6º - As empresas que não tiverem quites e regulares com uma ou as duas das entidades Sindicais, poderão em caráter excepcional requererem autorização especial de abertura nas condições a seguir estabelecidas.

I - apresentar ao Sincomércio (através do e-mail: scvvotuporanga@uol.com.br ou à rua Tietê, nº 3349 - Sobreloja, Sala 02 - Centro, Votuporanga/SP), requerimento solicitando a abertura.

II - recolhimento das seguintes taxas:

a) **ME** - R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

b) **EPP** - R\$ 200,00 (duzentos reais)

c) **Demais Empresas** - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

III - O valor será revertido ao Sindicato inadimplido.

IV - Havendo inadimplência com as duas entidades sindicais, os valores estabelecidos do Parágrafo 6º e inciso "II" será cobrado em dobro.

CLÁUSULA 48ª - DAS DENOMINAÇÕES

Por falta de denominação legal, para fins desta Convenção serão consideradas os seguintes termos:

Empresa de Rede: empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.

Empresa de Grande Porte (EGP): empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" na cidade de Votuporanga, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras

EPP, ME e MEI: utiliza-se as denominações legais.

CLÁUSULA 49ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS:

Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividades constantes na relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 que possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em Feriados de forma extraordinária e não contínua, nas

formas das leis nº 605/49 e 10.101/00 conforme redação dada pela lei nº 11.603/07 e desde que atendidas as seguintes regras desta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Fica vedada a abertura das empresas nos seguintes feriados:
Natal, Ano Novo.
- II. O SINCOMERCIÁRIOS se reserva o direito de realizar assembleias entre os trabalhadores das empresas de "REDE" requerentes;

Parágrafo 1º: Em até (03) dias da data solicitada, o SINCOMERCIÁRIOS deverá manifestar pelo aceite ou não da proposta, pela Assembleia a ser realizadas exclusivamente em empresas de rede. Em caso negativo, deverá apresentar justificativa por escrito;

Parágrafo 2º: As empresas que abrirem em feriados, **exceto primeiro de maio**, pagarão as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou concederá uma folga no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º: Ao final do expediente o funcionário receberá Benefício Sindical de acordo com o seguinte critério:

- I - Lojas de Rede:** R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)
- II - EGP:** R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
- III - EPP:** R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)
- IV - ME e MEI:** R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Parágrafo 4º - O horário de funcionamento das empresas no feriado será das **09h00 às 13h00.**

Parágrafo 5º - Em caso de jornada superior à estabelecida no parágrafo quarto, as horas trabalhadas serão obrigatoriamente pagas com adicional de 100%

CLÁUSULA 50ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO "DIA PRIMEIRO DE MAIO":

Excepcionalmente o comércio poderá abrir no dia **Primeiro de Maio**, desde que atenda as seguintes condições:

- I. O SINCOMERCIÁRIOS se reserva o direito de realizar assembleias entre os trabalhadores das empresas de "REDE" requerentes;

Parágrafo 1º: Em até (03) dias da data solicitada, o SINCOMERCIÁRIOS deverá manifestar pelo aceite ou não da proposta, pela Assembleia a ser realizadas exclusivamente em empresas de "REDE". Em caso negativo, deverá apresentar justificativa por escrito;

Parágrafo 2º: As empresas que abrirem no feriado de "Primeiro de Maio", pagarão as horas trabalhadas com acréscimo de 120% (cem vinte por cento), ou concederá uma folga no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º: Ao final do expediente o funcionário receberá Benefício Sindical de acordo com o seguinte critério:

- I - Lojas de Rede:** R\$ 200,00 (duzentos reais)
- II - EGP:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- III - EPP:** R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- IV - ME e MEI:** R\$ 90,00 (noventa reais)

Parágrafo 4º - O horário de funcionamento das empresas será obrigatoriamente das **09h00 às 13h00.**

CLÁUSULA 51ª - OUTRAS DATAS

Negociação direta do SINCOMÉRCIO com o SINCOMERCIÁRIOS, desde que comunicado o interesse da empresa, com 10 (dez) dias de antecedência.

a. **Do trabalho para balanço.** Em caso de convocação do trabalhador para a realização de balanço e/ou outras atividades internas, serão seguidas as regras estabelecidas para abertura em sábados e domingos, aplicando os valores referente a jornadas de até 3 (três) horas e superiores a 3 (três) horas, conforme for o caso.

b. **Para abertura antes do horário de expediente.** Em caso de início extraordinário de jornada antes das 07h00 da manhã, sobre a hora trabalhada incidirá um acréscimo legal de 20% (vinte por cento) coincidente ou não com o acréscimo de hora extra e de outras cláusulas acordadas entre as partes.

c. Não será firmado acordo com empresas inadimplentes com os sindicatos convencionantes;

d. A abertura sem autorização, implicará em multa no valor de um piso salarial para cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA 52ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS E DOMINGOS - CONDIÇÕES GERAIS

Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividades constantes na relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 que possuem autorização fica permitido o trabalho em sábados e domingos de forma extraordinária e não contínua, nas formas das leis nº 605/49 e 10.101/00 conforme redação dada pela lei nº 11.603/07 respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) A jornada de trabalho aos domingos não poderá exceder o período de 6h00 horas;
- b) Fica proibido o trabalho das gestantes e de menores, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- c) A recusa ao trabalho ao domingo não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sansão ao empregado;

CLÁUSULA 53ª - ABERTURA AOS SÁBADOS, COM JORNADA ATÉ 03 (TRÊS) HORAS (EXPEDIENTE APÓS ÀS 13H00 HORAS)

- a) Concessão de descanso compensatório, em igual quantidade das horas trabalhadas, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.
- b) Ao final do expediente o funcionário receberá um benefício sindical de acordo com o seguinte critério:
 - I. **Empresas de Rede:** R\$ 73,00 (setenta e três reais)
 - II. **Para EGP:** R\$ 37,00 (trinta e sete reais);
 - III. **Para EPP:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais);
 - IV. **Para ME e MEI:** R\$ 34,00 (trinta e quatro reais);

CLÁUSULA 54ª - ABERTURA AOS SÁBADOS COM JORNADA SUPERIOR A 03 (TRÊS) HORAS:

- a) Concessão de descanso compensatório, independente da carga horária trabalhada, correspondente a um (01) dia com jornada normal de trabalho, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado e a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

a.1- O descanso poderá ser substituído pelo pagamento de horas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

b) Ao final do expediente o funcionário receberá um benefício sindical de acordo com o seguinte critério:

- I. **Empresas de Rede:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II. **Para EGP:** R\$ 80,00 (oitenta reais);
- III. **Para EPP:** R\$ 75,00 (setenta e cinco);
- IV. **Para ME e MEI:** R\$ 70,00 (setenta reais);

CLÁUSULA 55ª - ABERTURA AOS DOMINGOS:

- a) Concessão de descanso compensatório, independente da carga horária trabalhada, correspondente a um (01) dia com jornada normal de trabalho, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado e a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.
- b) Pagamento de vale-transporte àqueles que comprovarem necessidade;
- c) Fornecimento de recursos para alimentação, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado, independente a jornada;
- d) Ao final do expediente o funcionário receberá um benefício sindical de acordo com o seguinte critério:
 - V. **Empresas de Rede:** R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais);
 - VI. **Para EGP:** R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
 - VII. **Para EPP:** R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);
 - VIII. **Para ME e MEI:** R\$ 81,00 (oitenta e um reais);

CLÁUSULA 56ª - DURAÇÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO
Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CLÁUSULA 57ª - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O Sincomerciários se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, ao Sincomércio para que, no prazo de 5 (cinco) dias, este preste assistência e acompanhe suas representadas.

Parágrafo Único: As Comunicações encaminhadas aos Escritórios de Contabilidades e empresas do comércio da base Territorial referentes às Convenções Coletivas, deverão ter obrigatoriamente o aval e chancela dos subscritores da presente convenção.

CLÁUSULA 58ª - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo Único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO SP.

CLÁUSULA 59ª - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado ao dirigente sindical o afastamento do trabalho para o desempenho de suas funções, limitado à atividades que ocorrerem em municípios fora da sede, com comprovação de convocação que justifique sua presença, sem prejuízo à sua remuneração, nos termos do artigo 543 da CLT, desde que informado com antecedência mínima de 10 dias à empresa.

CLÁUSULA 60ª - USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS MÓVEIS NO HORÁRIO DE TRABALHO

Aparelhos celulares ou qualquer outro dispositivo móvel eletrônico, somente poderão ser utilizados no ambiente de trabalho se houver autorização da empresa.

CLÁUSULA 61ª - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIZAÇÕES

As duas entidades sindicais terão igual poder de fiscalização quanto a integral cumprimento das Clausulas estabelecidas na presente convenção.

Parágrafo 1º - Havendo denúncia, divergências ou descumprimento da Convenção e de eventuais acordos coletivos firmados, deverá a empresa, mediante requerimento do SINCOMERCIÁRIOS, apresentar comprovantes dos pagamentos e/ou de compensações de horas trabalhadas sob pena de pagamento da multa no valor de **equivalente dois (02) salários mínimos nacional, vigente na época do descumprimento, a ser revertido em favor dos Sindicatos signatários da presente convenção**, além de suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores e demais sanções administrativas previstas em lei.

Parágrafo 2º - Fica garantido ao **"SINCOMERCIÁRIOS"** e ao **"SINCOMERCIO"**, signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

Parágrafo 3º - Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado **Termo de Fiscalização e Notificação** com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

Parágrafo 4º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 62ª - REPRESENTAÇÃO

Todas as empresas, bem como todos os empregados abrangidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

DE VOTUPORANGA – SINCOMERCIÁRIOS, e econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA – SINCOMÉRCIO, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas, e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias

CLÁUSULA 63ª – DA QUITAÇÃO ANUAL

O termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de que trata o art. 507-B da CLT será firmado, obrigatoriamente, perante as entidades sindicais, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório;

Parágrafo 1º – As partes beneficiadas pela prestação de serviço de assistência na rescisão do contrato de trabalho ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa retributiva, a ser fixada pelas as entidades sindicais representativas de ambas as categorias, destinada a custear as despesas decorrentes do procedimento.

Parágrafo 2º – As empresas e comerciários quites com as entidades sindicais poderão ser isentas do pagamento das custas acima estabelecidas.

CLÁUSULA 64ª –TRANSITORIEDADES

Os sindicatos signatários que as negociações referente ao período de 2021/2022, ocorrerão somente para definição dos reajustes salariais.

Votuporanga (SP), 15 de dezembro de 2020



MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA



JOAO HERRERA MARTINS
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA